

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição do Estado de Pernambuco, de 5 de outubro de 1989, e à Lei Orgânica do Recife, de 04 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - outras disposições; e
- VII - anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I - desenvolver o processo legislativo ordinário;
- II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- III - divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal do Recife junto às comunidades;
- IV - consolidar e editar a legislação vigente;
- V - editar, em versão popular, a história da Câmara Municipal do Recife;
- VI - apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade do Recife;
- VII - editar dicionário histórico e cultural dos logradouros do Recife;
- VIII - implementar o programa "Câmara nos bairros";
- IX - editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;
- X - promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o Município;
- XI - consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativas aos atos da gestão municipal;
- XII - instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- XIII - executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e as universidades públicas e/ou privadas de qualquer estado brasileiro;
- XIV - apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletânea sobre a cultura e a história da cidade do Recife;
- XV - realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
- XVI - implementar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal do Recife;
- XVII - dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infra-estrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento das suas atividades;
- XVIII - dar funcionalidade à sede e ao anexo da Câmara Municipal do Recife;
- XIX - treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal do Recife;
- XX - conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
- XXI - informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal do Recife; e
- XXII - modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal do Recife.
- XXIII - instituir, executar e gerenciar fundos de desenvolvimento econômico e social;
- XXIV - Dotar a Câmara Municipal do Recife de condições necessárias para ministrar cursos em diversas áreas de interesse coletivo.

Art. 3º A administração municipal, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2010, por área, as seguintes prioridades e metas:

I - MODELO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL:

- a) planejar e gerir, de forma integrada, a ação governamental;
- b) promover a descentralização da gestão nas regiões político-administrativas;
- c) administrar com eficiência, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a transparência das contas do município;
- d) aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais;
- e) consolidar o orçamento participativo como instrumento central do modelo de gestão democrática;
- f) implantar sistemática de avaliação das políticas públicas, utilizando, prioritariamente, os indicadores sociais de desempenho;
- g) consolidar o padrão de referência de tecnologia da informação e comunicação;
- h) fortalecer a escola de gestão pública, consolidando o novo modelo de gestão democrática;
- i) valorizar e qualificar os servidores municipais;
- j) propiciar melhores condições de saúde e previdência para os servidores municipais;
- k) implantar programa continuado de educação fiscal cidadã;
- l) incrementar o ingresso de receitas, realizando com excelência a justiça fiscal a arrecadação tributária;
- m) aperfeiçoar o processo de captação de recursos nacionais e internacionais; e
- n) aperfeiçoar o processo de cobrança judicial da dívida ativa.
- o) Desenvolver os instrumentos de planejamento estruturados de acordo com os seguintes eixos temáticos: desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e ambiental, políticas sociais e gestão democrática e eficiência.

II - GESTÃO URBANA E AMBIENTAL:

- a) implementar as medidas decorrentes do plano diretor da cidade do Recife;
- b) implementar plano de regularização fundiária priorizando as comunidades carentes;
- c) apoiar a realização de campanhas educativas, sócio-ambientais e de conservação dos recursos naturais;
- d) elaborar e implantar planos urbanísticos, promovendo a requalificação urbana nas ZEIS do Recife, abrangendo 07 (sete) UES (unidades de esgotamento sanitários);
- e) implantar a municipalização do licenciamento ambiental;
- f) gerir o sistema de conservação ambiental e promover a requalificação e a reapropriação pública das praças, parques, espaços públicos;
- g) promover políticas de incentivo ao uso de meios não motorizados de transporte e apoiar a jornada intencional "na cidade sem meu carro";
- h) articular e apoiar as ações que viabilizem a prestação de serviço de transporte público para a população moradora das áreas de difícil acesso aos meios tradicionais de transporte;
- i) implantar e aplicar instrumentos institucionais de proteção de equipamentos esportivos e de lazer, a exemplo dos campos de futebol de várzea;
- j) ampliar a coleta seletiva de lixo, implementar ações de educação sanitária e ambiental e zelar pelos espaços públicos da cidade;
- k) consolidar o modelo de gestão da política municipal de saneamento e integrar as ações de saneamento, saúde e urbanismo;
- l) promover a dinamização urbana e sócio-econômica de áreas de baixa renda nas bacias dos rios Capibaribe e Beberibe;
- m) ampliar as ações de requalificação e consolidar a gestão das orlas de Brasília Teimosa, Pina e Boa Viagem;
- n) ampliar as ações de requalificação da infra-estrutura dos equipamentos de esporte e lazer (ginásios, quadras, praças e arenas de esportes radicais e campos de futebol de várzea);
- o) promover melhoria na gestão de trânsito da cidade;
- p) qualificar a participação da PCR no consórcio de transporte da região metropolitana do Recife (CTRM) - Consórcio Grande Recife;
- q) assegurar a melhoria dos padrões de acessibilidade e mobilidade sustentável;
- r) dar continuidade aos estudos e projetos de infra-estrutura que busquem novas concepções para a malha viária de Recife;
- s) consolidar o trabalho de revisão e reestruturação da malha viária para Boa Viagem/Via Mangue e Corredores da Boa Vista e Benfica/Caxangá, em parceria com a iniciativa privada;
- t) realizar melhoria da qualidade das infra-estruturas viárias, de drenagem e de saneamento integrado com ênfase nas áreas pobres;
- u) consolidar a implantação do projeto de ciclovias do Recife;
- v) consolidar a defesa civil permanente nas áreas de risco, controlando as novas ocupações, adotando soluções habitacionais e promovendo intervenções nos morros e canais;
- w) dotar os projetos habitacionais de áreas de lazer e de qualidade ambiental;
- x) elaborar e executar projetos habitacionais de melhoria e de construção de novos conjuntos e unidades de interesse social para população com renda entre 0 e 3 salários mínimos;
- y) articular e apoiar as ações conjuntas do setor da construção civil para aumentar a oferta de moradia para a população com renda entre 3 e 6 salários mínimos;
- z) promover a requalificação e a reabilitação do centro expandido, desenvolvendo ações de gestão compartilhada e de parceria para o uso habitacional desse centro;
- aa) realizar melhoria no ordenamento do comércio informal do centro expandido da cidade;
- bb) promover reformas nas estruturas físicas dos mercados públicos e pátios de feiras livres;
- cc) promover a requalificação nos mercados públicos e nos pátios de feiras livres; e
- dd) implantar novas tecnologias no sistema de iluminação pública de modo a ampliar a eficiência na luminosidade e a reduzir o consumo de energia elétrica.

III - PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS:

- a) fortalecer e qualificar o "programa de saúde da família";
- b) aperfeiçoar e dar resolubilidade aos serviços da rede municipal de saúde, incluindo atendimento pela rede complementar, bem como construir unidades hospitalares no Município;
- c) implementar as ações de vigilância em saúde e controle de doenças e agravos;
- d) implementar a política de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, em atendimento ao "programa cidade amiga da criança";
- e) fortalecer as políticas específicas de atenção a grupos e situações de vulnerabilidade: saúde do adolescente, da mulher, do idoso, da população negra, do trabalhador, da pessoa com deficiência, a saúde bucal e das ações de combate de acidentes e violência;
- f) estruturar o modelo de atenção à saúde mental;
- g) implementar a política de redução de danos no consumo de álcool, fumo e outras drogas;
- h) fortalecer e qualificar a assistência pré-hospitalar/SAMU de urgência e emergência, estruturando a rede municipal de urgência e emergência;
- i) qualificar o "programa academia da cidade";
- j) implementar a assistência farmacêutica na rede municipal de saúde;
- k) implementar as ações de cuidados integrais à saúde, de acordo com a política nacional de práticas integrativas e complementares do SUS;
- l) fortalecer o controle social e a gestão democrática na gestão da saúde;
- m) aprimorar os instrumentos de gestão do sistema de saúde, garantindo a gestão descentralizada e fortalecimento dos Distritos Sanitários;
- n) universalizar e qualificar o atendimento do ensino fundamental para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade;
- o) requalificar o parque escolar com a construção de sedes novas e a implantação de novas unidades de ensino;
- p) organizar e acompanhar serviços permanentes de manutenção preventiva das unidades escolares da rede municipal;
- q) expandir os atendimentos especializados, criando centros de educação infantil;
- r) oferecer atendimento especializado aos estudantes com deficiências específicas, priorizando a sua inclusão no ensino regular;
- s) incorporar a tecnologia de informação e da comunicação nos processos educacionais, informatizar mais escolas e manter meta de ampliação de acesso à internet para todas as escolas da rede municipal;
- t) ampliar e qualificar ações educacionais complementares através da realização de atividades de animação cultural, do programa escola aberta e de educação ambiental, utilizando-se de parcerias com instituições públicas e privadas;
- u) estruturar e implementar sistema de avaliação da aprendizagem dos estudantes da rede municipal;
- v) manter apoio social aos estudantes da rede municipal, através dos programas de alimentação escolar, bolsa-escola e de distribuição de material escolar e fardamento;
- w) promover a escolarização de jovens e adultos por meio do EJA e do PROJOVEM, inserindo-os também em cursos básicos de iniciação profissional, no projeto escola de fábrica e no programa de alfabetização;
- x) manter o programa de formação continuada "educadores em rede: articulando a diversidade e construindo singularidades";
- y) apoiar o fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática da rede de ensino municipal;
- z) promover a formação dos conselheiros escolares da rede municipal;
 - aa) consolidar a formação continuada no setor de esporte e lazer;
 - bb) fortalecer as políticas de juventude, ampliando o atendimento aos diferentes grupos e linguagens esportivas e culturais;
 - cc) implantar sistemas informatizados em unidades escolares da rede municipal;
 - dd) promover 10 (dez) projetos de política de segurança alimentar e nutricional;
 - ee) promover a popularização da ciência e do espírito científico por intermédio do projeto somos todos cientistas;
 - ff) promover 03 (três) projetos de política de inclusão digital;
 - gg) oferecer cursos e oficinas, num total de 24 (vinte e quatro) capacitações, na área de gestão de negócios;
 - hh) consolidar a descentralização da assistência judiciária do município, criando outros 03 (três) núcleos;
 - ii) instituir o núcleo itinerante da assistência judiciária e de defesa do consumidor;
 - jj) consolidar a política social de remoção, relocação e concessão de auxílio moradia e de indenizações para famílias em áreas de intervenção;
 - kk) promover o direito à assistência social na Cidade do Recife;
 - ll) requalificar e expandir os equipamentos da rede governamental da assistência social;
 - mm) fortalecer o trabalho com as famílias através de ações emancipatórias;
 - nn) promover ações de qualificação social e profissional - PANSEQ para os beneficiários do Programa Bolsa Família;
 - oo) fortalecer a participação e o controle social através da temática da assistência social no Orçamento Participativo e no Conselho Municipal de Assistência Social;
 - pp) implementar o programa de prestação continuada - BPC na escola;
 - qq) realizar ações sócio educativas para jovens em cumprimento de medidas em meio aberto;
 - rr) consolidar a campanha doação cidadã;
 - ss) ampliar o atendimento de emergência assistencial;
 - tt) regulamentar os benefícios eventuais;
 - uu) promover ações integradas de incentivo à participação e autonomia da juventude com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - vv) priorizar a política de atenção social à criança de forma transversal e intersetorial;
 - ww) promover a formação continuada dos recursos humanos da assistência social em consonância com a normal operacional básica de recursos humanos NOB-SUAS;
 - xx) fortalecer o serviço de educação social de rua;
 - yy) promover ações de gestão do sistema de circulação objetivando a redução do número de vítimas de acidentes de trânsito;
 - zz) promover a educação para o trânsito na rede municipal de ensino;
 - aaa) consolidar o programa municipal "educação de trânsito para o exercício da cidadania";
 - bbb) implementar a política de atenção integral à criança e ao adolescente - programa "cidade amiga da criança";
 - ccc) fortalecer as políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes, através da consolidação do orçamento criança e adolescente - OCA;
 - ddd) elaborar e divulgar relatórios de execução do OCA;
 - eee) promover ações integradas de incentivo ao protagonismo juvenil, de fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários e de inserção produtiva - programa "Recife jovem";
 - fff) priorizar a implementação de políticas de atenção e proteção especial de crianças e adolescente, de forma transversal e intersetorial;
 - ggg) criar a ouvidoria da mulher para atendimento às servidoras e mulheres das RPAs, visando inibir o assédio sexual e possibilitando o monitoramento da violência institucional de gênero;
 - hhh) dar continuidade à formação de professores para que esses(as) profissionais se constituam agentes de denúncia nos casos de maus tratos, abusos e violência sexual a crianças e adolescentes, a partir de instrumentos legais;
 - iii) formar a guarda municipal como agente de prevenção da violência contra a mulher;
 - jjj) apoiar e promover ações sócio-assistenciais de proteção social básica e especial e de inserção produtiva para as famílias, os idosos e as pessoas com deficiência em situação de risco pessoal e/ou social;
 - kkk) consolidar e fortalecer o programa travessia, ampliando as ações de abordagem de rua, fortalecendo o trabalho com famílias, requalificando e reformando a rede de acolhida e os equipamentos de atração e fixação, readequando a rede de acolhida temporária e de longa permanência e implantando os núcleos de produção;
 - lll) fortalecer a rede de proteção social básica e especial, promovendo a integralidade e a intersetorialidade das ações e serviços das redes governamental e não governamental de assistência social;
 - mmm) garantir o funcionamento dos conselhos tutelares;
 - nnn) promover a formação continuada dos recursos humanos da assistência social;
 - ooo) implementar a política de gênero do município;
 - ppp) ampliar a participação da sociedade civil nas ações da gestão através do programa de voluntários da cidadania;
 - qqq) promover o respeito à diversidade sexual nas políticas municipais, pela realização de 02 (duas) campanhas;
 - rrr) promover a articulação e integração das políticas públicas para a juventude;
 - sss) promover a política de direitos humanos e segurança cidadã; e
 - ttt) articular ações de promoção de igualdade racial e inclusão social da mulher, idosos e de pessoas com deficiências, através da promoção de 12 (doze) campanhas educativas.

IV - DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA E DA CULTURA LOCAL:

- a) apoiar a dinamização dos pólos econômicos estruturadores do Recife e outras iniciativas geradoras de emprego que valorizem as potencialidades do turismo e da cultura local;
- b) implantar políticas de turismo como fator de inclusão social, promovendo e divulgando a cidade, valorizando o patrimônio histórico material e imaterial, a gastronomia e o potencial do Recife para o turismo de negócios;
- c) integrar-se às iniciativas relacionadas ao projeto "complexo turístico cultural Recife-Oldinda";
- d) promover o ciclo dos grandes eventos do calendário cultural da cidade - carnaval, São João, natal e reveillon;
- e) realizar o festival multicultural nas regiões político-administrativas;
- f) implantar refinarias multiculturais regiões político-administrativas;
- g) implantar programas de renda mínima valorizando ações de geração de emprego e renda e apoiando iniciativas dos movimentos sociais;
- h) consolidar o banco do povo, os programas de apoio aos grupos produtivos e os centros públicos de promoção do trabalho e renda para a dinamização da economia solidária;
- i) estimular e catalisar o desenvolvimento sustentável do comércio, do serviço e da indústria recifense, garantindo a inclusão sócio-econômica e disseminando a cultura empreendedora por intermédio do programa Recife Empreendedor, através da aplicação de 12 (doze) capacitações;
- j) promover a atração de investimentos e novos negócios por intermédio da AJIR - agência de inovação do Recife;
- k) orientar e facilitar o acesso ao crédito visando atender micro e pequenos empreendedores;
- l) estimular e apoiar a economia popular e solidária no processo de organização econômica e política dos empreendimentos coletivos;
- m) desenvolver projetos de política pública para promoção do trabalho e renda;
- n) promover a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico cultural do Recife, fortalecendo sua identidade e contribuindo na geração e distribuição de renda;
- o) consolidar as ações de política cultural do município, valorizando a cultura local e observando o calendário cultural da cidade;
- p) desenvolver 03 (três) campanhas de valorização do recolhimento dos tributos municipais;
- q) consolidar a política municipal de esporte e lazer; e
- r) fortalecer e ampliar o intercâmbio esportivo e cultural dos jovens na rede de mercocidades - unidade temática de juventude.

Art. 4º As prioridades e metas do governo municipal, apresentadas nos artigos 2º e 3º, terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária de 2010.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, as categorias de programação utilizadas são entendidas como:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6o A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal, de acordo com o art. 95 da Lei Orgânica do Recife/1990, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas que integram a administração supervisionada, observado o disposto na Lei 16.611, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a

totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual, conforme determina o art. 95, § 1o da Lei Orgânica do Recife/1990, ficando dispensadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

Art. 7o A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e ações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1o As unidades orçamentárias são entendidas como sendo o de maior nível da classificação institucional.

§ 2o Cada projeto, atividade e operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 - Investimentos;
V - Grupo 5 - Inversões Financeiras; e
VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida.

§ 3o A reserva de contingência prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 8o A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 9o A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco, será constituída de:

I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;
b) demonstrativos consolidados, com informações relativas a:
1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2006/2010;
4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;
5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e
7) demandas do orçamento participativo;
c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento; e
d) informações complementares.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal no 101/2000.

Art. 11. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2010 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela emenda constitucional federal no 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 01 de setembro de 2009 à Secretaria de Finanças, para efeito de consolidação do projeto de lei, conforme determinação do art. 124, § 1o, inciso V da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, com a redação dada pela emenda constitucional nº 31/2008.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de lei orçamentária de 2010, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Recife até 30 de setembro de 2009, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2009, conforme determina a emenda constitucional federal nº 25/2000, a que se refere o caput.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estar em consonância com o art. 44 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a inclusão na lei orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos com a finalidade de transferência para unidades integrantes do Orçamento.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco/1989, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Art. 14. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual.

Art. 16. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1o da lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou realizados durante o exercício de 2010, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 17. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2009, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2010, conforme determinação do art. 167, § 2o da Constituição Federal.

Art. 18. Os ajustes de dotações constantes de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, incluindo as diversas fontes, serão formalizados através de Portaria conjunta dos Secretários de Finanças e de Gestão Estratégica e Comunicação Social, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/1988.

Art. 19. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, obedecerão aos limites estabelecidos na lei municipal nº 16.545, de 03 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, são acrescidas às exclusões expressas na legislação ali mencionada as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológicas, bem como campanhas na área de educação e chamada da população para a matrícula escolar.

Art. 20. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empendimento da despesa e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;
II - despesas com diárias e passagens aéreas;
III - despesas a título de ajuda de custo;
IV - despesas com locação de mão de obra;
V - despesas com locação de veículos;
VI - despesas com combustíveis;
VII - despesas com treinamento;
VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
IX - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores, observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior; e
X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos

dispostos no § 4º do art 9º da lei complementar nº 101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação

no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2008.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas

Art. 21. As metas fiscais contidas no anexo I da presente lei serão atualizadas na lei orçamentária 2010, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
- II - incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 23. Observado o disposto no art. 26 da lei complementar federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas

fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife.

Art. 25. Os projetos, atividades ou operações especiais que integram a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da lei complementar federal nº 101/2000, deverão constar no plano plurianual 2010/2013 ou em suas revisões anuais.

Parágrafo único. A inclusão de projetos, atividades ou operações especiais na lei orçamentária 2010 será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 26. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 27. A lei orçamentária anual 2010 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo único. Se não houver passivo contingente, a reserva de contingência somente poderá ser usada para suplementação, a partir do mês de outubro de 2010.

Art. 28. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2009 e serão revistos quando da elaboração do projeto de lei orçamentária 2010.

Art. 29. Integrarão a lei orçamentária 2010, as operações de crédito autorizadas pelas leis nºs 16.940, de 29 de dezembro de 2003, 16.946, de 07 de janeiro de 2004, 17.163, de 28 de dezembro de 2005, 17.218, de 01 de junho de 2006, 17.231, de 19 de junho de 2006, 17.267, de 25 de outubro de 2006, 17.312, de 29 de março de 2007, 17.396/2007 de 26 de dezembro de 2007 e 17.409/2008 de 02 de janeiro de 2008 e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento, despesas com consultoria, despesas com outros serviços pessoa jurídica e despesas com outros serviços pessoa física, entre outras.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife através de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de maio.

Art. 31. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19, 20 e 71 da lei complementar federal nº 101, de 2000 e na emenda constitucional federal nº 25, de 2000.

Art. 32. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 33. O Poder Executivo implantará medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. Na observância da implantação, serão priorizadas a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços prestados e dos hospitais conveniados, bem como compatibilizados aos níveis salariais dos servidores municipais, quaisquer descontos ou pagamentos a serem realizados para cobertura dessa assistência médica.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2010 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que foram criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Recife e de lei ordinária pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de dezembro de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados e de cargos vagos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e
- VII - atualizar a planta genérica de valores de terrenos e a tabela de preços de construção.

Art. 36. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I - promover a justiça fiscal;
- II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III - promover a redistribuição da renda; e
- IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

Art. 37. Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo anterior e ser acompanhada de estimativa da renúncia e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

Art. 38. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, e no art. 98, § 2º da Lei Orgânica do Recife, de 1990.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

- I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/ operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
- II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 6º desta lei, integram a lei orçamentária anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com regime contábil a que estiver vinculado o órgão arrecadador.

Art. 41. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da lei complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 43. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nos projetos, atividades e operações especiais, através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Finanças do Município, independentemente de formalização específica.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa estabelecidos para cada projeto, atividade e operação especial.

Art. 46. As prioridades, de que trata o art. 3º desta Lei, levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 47. Na execução orçamentária para 2010, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e" do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da lei complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 48. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Recife, de 1990, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na lei orçamentária.

Art. 49. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de julho de 2009.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito do Recife
(Republicado por incorreção)

PREFEITURA DO RECIFE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS									
2010									
AMF - L.R.F. no 4º e 5º									
RISCOS FISCAIS					PROVIDÊNCIAS				
Descrição		Valor			Descrição		valor		
Restituição do IPTU realizada a maior na dedução da receita orçamentária (nota Fiscal e heterônea)		2.000.000			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		2.000.000		
TOTAL		2.000.000			TOTAL		2.000.000		
FONTE: SOFIN									
Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.									
Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.									
Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.									
Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.									
PREFEITURA DO RECIFE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
2010									
AMF - Demonstrativo L.R.F. art. 4º e 5º									
R\$ milhões									
ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) * 100
RECEITA TOTAL	2.331.441	2.241.770	2470,338	2.283.966	2.622.424	2.331.458	2.622.424	2.331.458	2.331.458
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.225.562	2.139.963	2.363,816	2.185.481	2.491.086	2.214.692	2.491.086	2.214.692	2.214.692
DESPESA TOTAL	2.331.441	2.241.770	2.470,338	2.283.966	2.622.424	2.331.458	2.622.424	2.331.458	2.331.458
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.226.263	2.140.638	2.369,812	2.191.024	2.525.446	2.245.240	2.525.446	2.245.240	2.245.240
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(701)	(674)	(5,996)	(5,543)	(34,360)	(30,548)	(34,360)	(30,548)	(30,548)
RESULTADO NOMINAL	(148,137)	(142,439)	(13,678)	(12,646)	(9,093)	(8,084)	(9,093)	(8,084)	(8,084)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	807.373	776.320	806,698	745.837	828.946	736.972	828.946	736.972	736.972
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	505.652	486.204	510,000	471,523	519,473	461,836	519,473	461,836	461,836
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									
VARIÁVEIS									
PIB real (crescimento % anual)	2010	2011	2012						
	3,00%	3,00%	3,00%						
inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00%	4,00%	4,00%						
Projeção do PIB do Município do Recife									
Metodologia de cálculo dos valores constantes:									
2010									
valor corrente=VALOR CONSTANT E/	1,04								
2011									
valor corrente=VALOR CONSTANT E/	1,0816								
2012									
valor corrente=VALOR CONSTANT E/	1,1248								

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura do Recife - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	2.359.214	2.491.401	2.632.441
Recicla Tributária	697.274	738.431	782.179
Impostos	607.310	643.047	683.088
Taxas	89.927	94.389	99.091
Recicla de Contribuições	113.812	115.671	117.608
Recicla Patrimonial	35.015	36.825	38.764
Transferências Correntes	1.372.120	1.430.609	1.541.813
Transferências Intergovernamentais	1.180.646	1.242.572	1.320.331
Transferências da União	508.991	515.415	563.507
Cota-Parte do FPM	328.901	352.415	377.507
Transferências de Recursos do SUS - FMS	161.000	163.000	163.000
Outras Transferências da União	19.000	20.000	21.000
Outras Transferências Intergovernamentais	641.655	697.187	756.824
Demais Receitas Correntes	140.993	146.412	152.055
Dedução da Receita Corrente	(199.373)	(213.569)	(228.773)
RECEITAS DE CAPITAL	171.600	192.506	218.758
Operações de Crédito	73.207	72.031	94.399
Amortizações de Empréstimos	291	303	315
Alienação de Bens	98.102	120.172	123.544
Transferência de Capital	-	-	-
TOTAL	2.531.441	2.470.338	2.622.424

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIÇÃO %
2007	538.508		-
2008	611.455		13,55%
2009	670.933		9,73%
2010	697.274		3,93%
2011	738.431		5,90%
2012	782.179		5,92%

Nota: No período de 2010 a 2012, as projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I e, ainda, utilizando-se como base a reestimativa a menor da meta fixada para 2009 em razão da crise mundial.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIÇÃO %
2007	176.350		-
2008	200.153		13,50%
2009	324.720		62,24%
2010	328.991		1,32%
2011	352.415		7,12%
2012	377.507		7,12%

Notas:

a) Em 2008 houve uma reclassificação do município quanto ao critério de repartição do FPM, permitindo um incremento cerca de R\$ 100.000.000,00 na arrecadação de 2008, lastreando o estabelecimento da meta de 2009 e assim sucessivamente.

b) No período de 2010 a 2012, as projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I e, ainda, utilizando-se como base a reestimativa a menor da meta fixada para 2009 em razão da crise mundial.

Transferências de Recursos do SUS			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIÇÃO %
2007	151.032		-
2008	152.000		0,64%
2009	160.950		5,89%
2010	161.000		0,03%
2011	163.000		1,24%
2012	163.000		1,23%

Nota: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

Demais Receitas Correntes			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIÇÃO %
2007	130.000		-
2008	140.173		7,83%
2009	147.743		5,40%
2010	140.993		-4,57%
2011	146.412		3,84%
2012	152.055		3,85%

Notas:

a) Dentro dessa rubrica estão consideradas as receitas de serviços, outras receitas correntes e receitas intra-orçamentárias.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I e, ainda, utilizando-se como base a reestimativa a menor da meta fixada para 2009 em razão da crise mundial.

Receita de Capital			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIÇÃO %
2007	153.935		-
2008	227.874		48,03%
2009	237.469		4,21%
2010	171.600		-27,74%
2011	192.506		12,18%
2012	218.758		13,64%

Notas:

a) Em 2007 e 2008, a arrecadação do município se distanciou muito das metas estabelecidas, o que também está se verificando em 2009. Tendo como base essas arrecadações, a meta estabelecida para 2010 foi atenuada.

b) Em 2012, a expectativa é de incremento dessa arrecadação.

II - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura do Recife - PE:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS			
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	1.959.033	2.095.510	2.243.980
Pessoal e Encargos Sociais	1.064.017	1.170.418	1.287.460
Juros e Encargos da Dívida	39.344	35.193	31.025
Outras Despesas Correntes	855.672	889.899	925.495
DESPESAS DE CAPITAL (II)	361.409	362.828	365.444
Investimentos	247.575	247.575	247.575
Instituições Financeiras	48.000	49.920	51.917
Amortização Financeira	65.834	65.333	65.953
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	11.000	12.000	13.000
TOTAL (IV)=(I+II+III)	2.331.441	2.470.338	2.622.424

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura do Recife - PE:

Pessoal Encargos Sociais			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIÇÃO %
2007	690.000	-	-
2008	762.924	10,57%	
2009	994.408	30,34%	
2010	1.064.017	7,00%	
2011	1.170.418	10,00%	
2012	1.287.460	10,00%	

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2009, deve-se a fatos como reajuste salarial dos servidores, possibilidade de contratação de novos servidores, assim como enquadramento e re-enquadramento em planos de carreira.

Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIÇÃO %
2007	12.493	-	-
2008	19.103	52,91%	
2009	19.137	0,18%	
2010	39.344	105,59%	
2011	35.193	-10,55%	
2012	31.025	-11,84%	

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Juros e Encargos da Dívida demonstra o empenho do Município em honrar seus compromissos.

Reserva de Contingência			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIÇÃO %
2007	9.232	-	-
2008	7.600	-17,68%	
2009	9.500	25,00%	
2010	11.000	15,79%	
2011	12.000	9,09%	
2012	13.000	8,33%	

Nota: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que é de 0,4% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura do Recife - PE

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	1.855.412	2.030.591	2.299.981	2.359.214	2.491.401	2.632.441
Receita Tributária	538.508	611.455	670.933	697.274	738.431	782.179
Receita de Contribuição	94.100	92.610	97.622	113.812	115.671	117.608
Receita Patrimonial	57.745	61.803	41.132	35.015	36.825	38.764
Aplicações Financeiras (II)	55.549	62.448	39.130	32.381	34.188	36.124
Outras Receitas Patrimoniais	2.196	1.355	2.042	2.634	2.637	2.640
Transferências Correntes	1.035.059	1.122.550	1.342.511	1.372.120	1.454.060	1.541.855
Demais Receitas Correntes	13.000	140.173	147.743	140.993	146.412	152.255
Deduções da Receita Corrente (II)	(98.607)	(140.102)	(194.021)	(199.373)	(213.569)	(228.775)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.756.805	1.870.489	2.105.960	2.159.841	2.277.832	2.403.666
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	183.935	227.874	237.469	171.600	192.506	218.758
Operações de Crédito (V)	77.912	73.250	139.459	73.207	72.031	94.899
Amortização de Empréstimo (VI)	27,0	23,5	280	291	303	315
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	75.753	154.389	97.730	98.102	120.172	123.544
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	75.753	154.389	97.730	98.102	120.172	123.544
RECEITA PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	1.832.558	2.024.878	2.203.690	2.257.943	2.397.999	2.527.210
DESPESAS CORRENTES (X)	1.576.118	1.673.855	1.869.217	1.959.033	2.095.510	2.243.980
Pessoal e Encargos Sociais	690.000	762.924	994.408	1.064.017	1.170.418	1.287.460
Juros e Encargos da Dívida (XI)	12.493	19.103	19.137	39.344	35.193	31.025
Outras Despesas Correntes	873.625	891.828	855.672	855.672	889.899	925.495
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (X-XI)	1.563.625	1.654.752	1.850.080	1.919.689	2.060.317	2.212.955
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	325.389	436.708	464.712	341.409	362.828	365.444
Investimentos	277.544	380.112	387.187	247.575	247.575	247.575
Investimentos Financeiros	2.044,2	20,406	27,68	48,000	49,920	51,917
A amortização da Dívida (XIV)	27,403	36,190	49,757	65,634	65,333	65,953
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII-XIII)	297,986	400,518	414,955	295,575	297,495	299,491
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	9.232	7.600	9.500	11.000	12.000	13.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (X+XV+XVI)	1.884.843	2.062.870	2.274.535	2.262.263	2.369.812	2.525.446
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(93.284)	(80.640)	(109.275)	(703)	(5.996)	(134.360)

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife - PE:

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	853.018	793.847	904.150	807.373	806.698	828.946
DEDUÇÕES (II)	316.791	258.373	330.000	301.721	296.698	309.473
Ativo Disponível	282.412	233.424	300.000	271.945	268.456	280.134
Haveres Financeiros	75.364	78.723	90.000	81.362	83.362	84.908
(-) Restos a Pagar Processados	(40.985)	(53.774)	(60.000)	(51.586)	(55.120)	(55.569)
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	536.227	535.474	574.150	505.652	510.000	519.473
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	691.490	572.244	521.218	600.856	618.882	637.448
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(155.263)	(36.770)	52.932	(95.205)	(108.882)	(117.976)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(502.232)	118.493	89.702	(148.137)	(133.678)	(9.093)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2007

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife - PE:

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, a Dívida Pública Consolidada consta apurada sem duplicidade.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito

da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, está descrita, a seguir, explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL. MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	853.018	793.847	904.150	807.373	806.698	828.946
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	853.018	793.847	904.150	807.373	806.698	828.946
DEDUÇÕES (II)	316.791	258.373	330.000	301.721	296.698	309.473
Ativo Disponível	282.412	233.424	300.000	271.945	268.456	280.134
Haveres Financeiros	75.364	78.723	90.000	81.362	83.362	84.908
(+) Restos a Pagar Processados	(40.985)	(53.774)	(60.000)	(51.586)	(55.120)	(55.569)
DCL (III) = (I-II)	536.227	535.474	574.150	505.652	510.000	519.473

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 7º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008		II - Metas Realizadas em 2008		Variação (II-I)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	(a)	PIB	(b)	PIB	(b) - (a)	(b) / (a) * 100
Receita Total	2.118.163		2.107.304		(10.859)	99
Receitas Primárias (I)	1.982.230		2.063.407		81.177	104
Despesa Total	2.118.163		2.118.609		446	100
Despesa Primárias (II)	2.062.870		2.075.157		12.287	101
Resultado Primário (III) = (I-II)	(80.640)		(11.750)		68.890	15
Resultado Nominal	(43.583)		118.493		74.910	272
Dívida Pública Consolidada	868.344		793.847		(74.497)	91
Dívida Consolidada Líquida	698.456		535.474		(162.982)	77

Nota: PIB Estadual para 2008 não divulgado

ESPECIFICAÇÃO
Previsão do PIB Estadual para 2008
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	1.910.740	2.118.163	108,6	2.343.429	106,3	2.231.441	(6,2)	2.476.338	5,96	2.622.424	6,16	
Receitas Primárias (I)	1.777.059	1.982.230	111,5	2.164.560	9,20	2.225.562	2,82	2.363.816	6,21	2.491.886	5,38	
Despesa Total	1.910.739	2.118.163	108,6	2.343.429	106,3	2.231.441	(6,2)	2.476.338	5,96	2.622.424	6,16	
Despesas Primárias (II)	1.870.843	2.062.870	102,0	2.274.535	10,26	2.226.263	(2,12)	2.369.812	6,43	2.525.446	6,57	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(93.834)	(80.640)	(14,0)	(109.975)	36,38	(701)	(99,36)	(5.996)	755,11	(34.360)	473,08	
Resultado Nominal	(502.232)	118.493	(123,5)	89.702	(24,30)	(148.137)	(265,14)	(13.678)	(90,77)	(9.993)	(33,52)	
Dívida Pública Consolidada	853.018	793.847	(69,4)	904.150	13,89	807.373	(10,3)	806.698	(0,08)	828.946	2,76	
Dívida Consolidada Líquida	536.227	535.474	(0,14)	574.150	7,22	505.652	(11,3)	510.000	0,96	519.473	1,86	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	2.113.661	2.202.890	42,2	2.343.429	6,38	2.241.770	(4,3)	2.283.966	1,88	2.391.251	2,07	
Receita Não-Financeira (I)	1.965.727	2.061.519	48,7	2.164.560	5,00	2.139.963	(1,14)	2.185.481	2,13	2.214.496	1,33	
Despesa Total	2.113.659	2.202.890	42,2	2.343.429	6,38	2.241.770	(4,3)	2.283.966	1,88	2.391.251	2,07	
Despesa Não-Financeira (II)	2.009.527	2.145.385	36,7	2.274.535	6,02	2.140.638	(5,89)	2.191.024	2,35	2.281.941	2,47	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(103.799)	(83.866)	(192,0)	(109.975)	31,13	(674)	(99,39)	(5.543)	722,22	(10.545)	451,02	
Resultado Nominal	(555.569)	123.233	(122,8)	89.702	(27,21)	(142.439)	(258,79)	(12.646)	(91,12)	(8.084)	(30,08)	
Dívida Pública Consolidada	913.609	825.601	(125,1)	904.150	9,31	776.320	(14,14)	745.837	(3,93)	716.906	(41,20)	
Dívida Consolidada Líquida	593.174	556.899	(63,2)	574.150	3,10	486.204	(15,02)	471.523	(3,02)	461.395	(2,00)	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	-4,46	5,90	4,00	4,00	4,00	4,00

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2007	Valor Corrente x	1,062
2008	Valor Corrente x	1,04
2009	Valor Corrente /	1
2010	Valor Corrente /	1,04
2011	Valor Corrente /	1,0816

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 100

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	19.3874.280	(65,44)	190.505.549	(48,78)	51.016.045	(22,94)
Reservas	1.291.233.817	(43,58)	1.291.169.963	(33,30)	1.291.216.108	(58,09)
Resultado Acumulado	(6.192.611.097)	209,02	(7.101.211.108)	181,86	(402.666.170)	181,03
TOTAL	(2.962.63.000)	100	(3.901.535.596)	100	(222.434.017)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	524.39.649	28,23	33.358.995	30,54	52.539.354	100,00
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.333.333.133	71,77	75.888.619	69,46	0	0,00
TOTAL	1.857.72.782	100	109.247.614	100	52.539.354	100

Fonte: SOFIN

Notas:

a) A variação negativa do Patrimônio Líquido do exercício 2006 para 2007 foi em decorrência dos resultados diminutivos, tais como: provisão para perdas de dívida ativa, reconhecimento de obrigações; baixa de ativos, que foram inferiores aos resultados aumentativos, provocando assim um aumento negativo do resultado.

b) A variação positiva do Patrimônio Líquido do exercício 2007 para 2008 foi em decorrência dos resultados aumentativos, tais como: inscrição da dívida ativa; incorporação de ativos; baixa de obrigações, que foram inferiores aos resultados diminutivos, provocando assim, uma diminuição no resultado negativo.

c) O aumento na evolução no Patrimônio Líquido do regime previdenciário, nos exercícios 2006 a 2008, decorre do resultado da execução orçamentária do Fundo Previdenciário - RECIPEV.

PREFEITURA DO RECIFE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2010			
R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS			
	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	690.400	437.177	-
Alienação de Bens Móveis	290.400	-	-
Alienação de Bem Imóveis	400.000	437.177	-
DESPESAS EXECUTADAS			
	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	690.400	437.177	-
DESPESAS DE CAPITAL	690.400	437.177	-
Investimentos	690.400	437.177	-
Investimentos Financeiros	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	2008	2007	2006
VALOR (III)	-	-	-
FONTES OFIN	-	-	-

Nota: A receita de alienação de bens móveis e imóveis no exercício de 2008 foi aplicada em investimentos do município.

PREFEITURA DO RECIFE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2010			
R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			
RECEITAS			
	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.258.120	50.860.218	59.937.315
RECEITAS CORRENTES	38.258.120	50.860.218	59.937.315
Receita de Contribuições dos Segurados	32.335.294	38.069.652	47.344.560
Pessoal Civil	32.335.294	38.069.652	47.344.560
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	3.686.590	9.679.497	9.074.945
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2.236.236	3.111.069	3.517.810
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	2.236.236	3.111.069	3.517.810
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	33.512.665	40.529.745	53.069.677
RECEITAS CORRENTES	33.512.665	40.529.745	53.069.677
Receita de Contribuições	33.512.665	40.529.745	53.069.677
Patronal	33.512.665	40.529.745	53.069.677
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Anual	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	71.770.785	91.389.963	113.006.992
DESPESAS			
	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	118.590.429	132.185.873	151.358.835
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	118.590.429	132.185.873	151.358.835
Pessoal Civil	118.590.429	132.185.873	151.358.835
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	7.280	13.200	12.000
ADMINISTRAÇÃO	7.280	13.200	12.000
Despesas Correntes	7.280	13.200	12.000
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	118.597.709	132.199.073	151.370.835
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	(46.826.924)	(40.809.110)	(38.363.843)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	100.277.092	69.663.297	84.204.818
Plano Financeiro	29.897.850	0	0
Recursos para Cobertura de Ineficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	29.897.850	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	70.379.242	69.663.297	84.204.818
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	70.379.242	69.663.297	84.204.818
Recursos para Cobertura de Déficit Anual	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	53.450.168	28.854.187	45.840.975
BENS E DIREITOS DO RPPS	57.688.125	87.972.833	134.384.770
FONTES - SOFIN			

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício 2006 era nulo, em razão dos fundos previdenciários RECIPEV e RECIPEV terem entrado em funcionamento apenas em 2006.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO RECIPREV			
R\$ 1,00			
RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.426.733	20.016.201	25.133.229
RECEITAS CORRENTES	9.426.733	20.016.201	25.133.229
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	7.049.010	11.063.116	17.159.551
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	2.377.723	8.953.085	7.973.678
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.217.185	13.482.294	18.930.573
RECEITAS CORRENTES	8.217.185	13.482.294	18.930.573
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	8.217.185	13.482.294	18.930.573
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	17.643.918	33.498.495	44.063.802
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	7.280	13.200	12.000
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	7.280	13.200	12.000
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	7.280	13.200	12.000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	17.636.638	33.485.295	44.051.802
A PORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RECIPREV			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	29.897.850	0	0
Plano Financeiro	29.897.850	0	0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0	0	0
Recursos para a Formação de Reserva	29.897.850	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	47.534.488	33.485.295	44.051.802
BENS E DIREITOS DO RPPS	47.534.488	81.023.493	125.071.587
FONTE: S OFIN			

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício 2006 era nulo, em razão deste fundo previdenciário ter entrado em funcionamento apenas em 2006.

II - Fundo Financeiro RECIFIN

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO RECIFIN			
R\$ 1,00			
RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.831.387	30.844.017	34.804.066
RECEITAS CORRENTES	28.831.387	30.844.017	34.804.066
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	25.286.284	27.006.536	30.185.009
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	1.308.867	726.412	1.101.267
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	2.236.236	3.111.069	3.517.810
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.295.480	27.047.451	34.139.104
RECEITAS CORRENTES	25.295.480	27.047.451	34.139.104
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	25.295.480	27.047.451	34.139.104
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	54.126.867	57.891.468	68.943.170
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	118.590.429	132.185.873	151.358.835
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	118.590.429	132.185.873	151.358.835
Pessoal Civil	118.590.429	132.185.873	151.358.835
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	118.590.429	132.185.873	151.358.835
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	(64.463.562)	(74.294.405)	(82.415.665)